

1º de julho de 2024

Enchentes no Rio Grande do Sul – alterações legislativas.

Em virtude do estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul, foram promovidas alterações na legislação federal, bem como nas legislações do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre. Para auxiliar os afetados, listamos abaixo algumas das principais modificações:

Sumário

[Alterações Tributárias](#)

[Alterações Trabalhistas](#)

[Alterações no Setor Aéreo](#)

[Alterações Consumeristas](#)

[Alterações Ambientais](#)

[Ministério Público](#)

[CNJ](#)

Em 07 de maio 2024, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 36/2024, pelo Congresso Nacional, reconhecendo estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul até 31 de dezembro de 2024. No âmbito estadual, já havia sido declarado o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio 2024, especificando os municípios atingidos (e alterações), sendo que o Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024, classifica os municípios afetados pelo desastre: i) em estado de calamidade pública; ou ii) em situação de emergência, observada a intensidade dos danos nos respectivos territórios. Em 24 de maio de 2024, foi instituído o “Plano Rio Grande”, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, e criado o Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIG), por meio da Lei Estadual nº 16.134/2024 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 57.647/2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Decreto Legislativo nº 36](#)

[Decreto Estadual nº 57.596](#)

[Decreto Estadual nº 57.600](#)

[Decreto Estadual nº 57.603](#)

[Decreto Estadual nº 57.605](#)

[Decreto Estadual nº 57.614](#)

[Decreto Estadual nº 57.626](#)

[Decreto Estadual nº 57.646](#)

[Decreto Estadual nº 57.647](#)

[Lei Estadual nº 16.134/2024](#)



ESFERA FEDERAL:

- Em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto nº 57.596/2024, e ratificado pelos Decretos nº 57.600/2024, e nº 56.603/2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul, foi editada a Portaria Normativa PGU/AGU nº 19/2024, pela qual ficam suspensas, por 90 dias, as seguintes medidas de cobrança judicial e administrativa em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul:
 - A remessa de comunicação ao devedor para cobrança extrajudicial do crédito;
 - A apresentação a protesto de títulos executivos;
 - O ajuizamento de ações de execução e de cobrança; e
 - A retomada de execução de acordos não cumpridos.

Não se aplica a suspensão nos casos em que houver risco prescricional em decorrência da não realização da medida de cobrança no prazo de 120 dias, sendo que o ajuizamento de ações de cobrança ou de execução nessas hipóteses será acompanhado, quando possível, de medidas para mitigar prejuízos às partes, como o pedido de suspensão de processo, no período de vigência da suspensão das medidas. Também fica autorizada a prorrogação dos vencimentos das parcelas dos acordos celebrados pela Procuradoria-Geral da União em face de devedores residentes no Estado do Rio Grande do Sul até o último dia útil do mês:

- De julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024 (abrangendo somente as parcelas vincendas a partir de 15 de maio de 2024)
- De agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e
- De setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.

Porém, sem o não afastamento da incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação. Nos acordos a serem firmados nos próximos 90 dias, fica autorizado o pagamento da primeira parcela somente para setembro de 2024. Nos processos judiciais em curso, fica autorizada a celebração de negócio jurídico processual ou a adoção de outras medidas adequadas ao caso concreto, para mitigar prejuízos às partes, durante o prazo de 90 dias a contar de 15 de maio de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria Normativa PGU/AGU nº 19/2024](#)

- Prorrogação do prazo de pagamento de tributos e de apresentação das obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios listados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415/2024 (com a ampliação da Portaria RFB nº 419/2024):
- Prorrogação do prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) de maio de 2024 para agosto de 2024.

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Abril de 2024	Julho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria RFB nº 415/2024](#)

[Portaria RFB nº 419/2024](#)

- Prorrogação, por 90 dias, do prazo de validade de certidões relativas a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios atingidos pelas chuvas intensas ocorridas a partir de 24 de abril de 2024, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.600/2024 (alterado pelos Decretos nº 57.603/2024 e nº 57.605/2024). A prorrogação aplica-se às certidões cujos prazos de validade se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024, iniciando-se no dia subsequente ao do encerramento do prazo de validade da certidão emitida.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 06/2024

- Prorrogação do prazo de vencimento das parcelas dos programas de negociação administrados pela PGFN, para contribuintes localizados em Municípios abrangidos pelo Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul:

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Abril de 2024	Julho de 2024
Maio de 2024	Agosto de 2024
Junho de 2024	Setembro de 2024

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PGFN/MF nº 737/2024

- Prorrogação do pagamento do SIMPLES para contribuintes localizados em Municípios abrangidos pelo Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado do Rio Grande do Sul:

PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Abril de 2024	20 de maio de 2024	20 de junho de 2024
Maio de 2024	20 de junho de 2024	20 de julho de 2024

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria CGSN nº 45/2024

- Prorrogação do prazo de pagamento de parcelas de parcelamentos do Simples Nacional e do Simei, administrados pela RFB e pela PGFN, e prorrogação do prazo final de envio da Declaração Anual Simplificada para o Microempresendedor Individual (Dasn-Simei), AC-2023; e Dasn-Simei e Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), de situação especial, ano-calendário 2024, exclusivamente para os contribuintes com matriz localizada em municípios do Estado do Rio Grande do Sul:

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
Maio de 2024	Último dia útil do mês de junho de 2024
Junho de 2024	Último dia útil do mês de julho de 2024

- Ficam prorrogados para 31 de julho de 2024 o prazo final para envio da:

- Dasn-Simei, Ano-calendário 2023;
- Dasn-Simei, de situação especial, para eventos ocorridos entre 01/01 e 31/05/2024;
- Defis, de situação especial, para eventos ocorridos entre 01/01 e 31/05/2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Resolução CGSN nº 175/2024

- Suspensão de prazos, por 90 dias, para contribuintes domiciliados nos municípios listados no Anexo Único da Portaria PGFN nº 737/2024 (com a ampliação da Portaria PGFN/MF nº 764/2024):
 - Impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
 - Apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert);
 - Oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI) e para recurso contra a decisão que o indeferir;
 - Impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária;
 - Atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria PGFN/MF nº 737/2024](#)

[Portaria PGFN/MF nº 764/2024](#)

- Suspensão, até 31 de maio de 2024, dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), pelos sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no referido estado.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria CARF nº 733/2024](#)

- Simplificação das importações e prioridade no despacho aduaneiro de bens recebidos a título de doação para socorro e assistência em calamidade pública reconhecida em ato do poder público estadual ou federal, enquanto perdurar o estado de calamidade decretado pelo poder público:
 - Uso da Declaração Simplificada de Importação (DSI) para registro no SISCOMEX ou apresentação em papel (DSI formulário) e da Folha Suplementar e Demonstrativo de Cálculo dos Tributos;
 - Dispensa da via original do conhecimento de carga, quando se tratar de modal rodoviário.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Instrução Normativa RFB nº 2.192/2024](#)

- Possibilidade de utilização de DSI Formulário também para alimentos dispensados de registro, cosméticos, produtos de higiene e saneantes sujeitos à fiscalização sanitária quando destinados ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Coordenadoria de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul ou Prefeituras que foram impactadas pela calamidade, ficando tais produtos dispensados de anuência da ANVISA quando de seu desembaraço.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 866/2024](#)

- Possibilidade de importação de bens usados (tanto bens de consumo quanto equipamentos) recebidos a título de doação, para socorro e assistência decorrente de calamidade pública decretada no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 dias contados a partir de 10 de maio de 2024 (prazo que poderá ser prorrogado a depender da evolução do quadro de calamidade no estado, segundo divulgado pelo Governo Federal).

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria SECEX nº 317/2024](#)

- Prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para contribuintes domiciliados nos municípios localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública:
 - ECD, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024; e
 - ECF, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de outubro de 2024.
- Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica:
 - a ECD deverá ser entregue até o último dia útil:
 - do mês de setembro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024; ou
 - do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024; e
 - a ECF deverá ser entregue até o último dia útil:
 - do mês de outubro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a setembro de 2024; e
 - do segundo mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de outubro a dezembro de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria RFB nº 421/2024

- Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre produtos doados ao estado do Rio Grande do Sul ou a municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes.
 - As Notas Fiscais de saída dos produtos doados deverão indicar a expressão “saída com redução de alíquota do IPI – Decreto nº 12.052/2024” e deverão ter como destinatário:
 - o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 87.934.675/0001-96, com endereço na Praça Marechal Deodoro, sem número, Palácio do Piratini, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; ou
 - o município beneficiado pela doação, acompanhado do número de inscrição no CNPJ e do endereço.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Decreto nº 12.052/2024

- A PGFN criou a “Transação SOS-RS”, um programa emergencial de regularização fiscal destinado a indivíduos e empresas do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de abril e maio de 2024, sendo que:
 - o programa abrange créditos na dívida ativa da União até a data da publicação da portaria (26/06/2024), incluindo execuções judiciais e parcelamentos rescindidos. Podem aderir contribuintes com domicílio fiscal no estado, conforme registrado no CPF ou CNPJ da matriz;
 - a adesão poderá ser realizada até as 19h do dia 31 de julho de 2024, exclusivamente através do portal REGULARIZE;

- oferece opções de parcelamento em até 120 vezes e descontos de até 100% sobre juros, multas e encargos, limitados a 65% do valor total do débito;
- não são excluídas outras modalidades de transação previstas em regulamentações anteriores.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PGFN/MF nº 1.032/2024

ESFERA ESTADUAL:

- Isenção do ICMS:
 - Doações para os atingidos pelas chuvas que sejam feitas ao Governo do Estado ou a entidades governamentais ou assistenciais de utilidade pública que prestam apoio às vítimas de calamidade pública;
 - Serviços de transporte das mercadorias doadas.

RICMS/RS (Decreto nº 37.699/1997), Livro I, art. 9º, XLIX e L

- Aquisições internas e interestaduais (ICMS/Difal), por contribuintes localizados nos municípios afetados pelo desastre, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Decreto nº 57.618/2024

Decreto nº 57.632/2024

- Nos casos de importações de doações amparadas por DSI Formulário:
 - A isenção do ICMS aplica-se sem a necessidade de apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS – GLME e de NF-e correspondente à operação;
 - O transporte dos produtos far-se-á com cópia da própria DSI Formulário.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Convênio ICMS nº 55/2024

Decreto nº 57.631

- Suspensão, até 31/07/2024, da condição de que o despacho aduaneiro de importação ocorra em território do Estado do Rio Grande do Sul, para aplicação de determinados prazos especiais de pagamento e de diferimento de ICMS devido na importação de mercadorias.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Decreto nº 57.630

- Dispensa da emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

- Esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme modelo disponível no endereço eletrônico <https://www.estado.rs.gov.br/conteudo>;
- Seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul;
- Caso o contribuinte remeta mercadorias próprias, deve emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Ajuste SINIEF nº 09/2024

IN RE nº 039/24

- Dispensa de estorno do crédito de ICMS relativo à entrada de mercadorias em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência dos eventos climáticos que levaram ao estado de calamidade pública, mediante declaração, nos termos e na forma prevista na legislação estadual.

- Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS Geral:

DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
De 24 de abril a 31 de maio	Até 28 de junho
De 01 de junho a 30 de junho	Até 31 de julho
De 01 de julho a 31 de julho	Até 30 de agosto

Não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Convênio ICMS nº 54/2024

Decreto nº 57.617/2024

Decreto nº 57.618/2024

Decreto nº 57.632/2024

Decreto nº 57.636/2024

- Prorrogação, até 15 de junho de 2024, dos prazos de entrega:
 - Das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024 (IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo XIII);
 - Dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024 (IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo LI).

Leia na íntegra clicando abaixo:

IN DRP nº 036/24

- Prorrogação dos prazos de entrega:
 - Até 10 de junho de 2024, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST, referente a operações realizadas no mês de abril de 2024 (IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo IX, Seção 2.0);
 - Até 28 de junho de 2024, dos arquivos digitais da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024 (IN DRP nº 045/98, Título I, Capítulo LXXIII).

Leia na íntegra clicando abaixo:

IN RE nº 040/24

- Prorrogação, até o dia 28 de junho de 2024, dos sistemas especiais de pagamento do imposto, regimes especiais, certidões de situação fiscal e outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

IN RE nº 035/24

- Suspensão, nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, inclusive, retomando seu curso a contar de 1º de agosto de 2024, o curso dos prazos, entre outros, para interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito de processos administrativos, inclusive nos tributários e nos disciplinares, sindicâncias punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e disciplina referentes à apuração de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa;
- Prorrogação do prazo de validade das certidões emitidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual cujo encerramento recaia nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, inclusive, para o dia 1º de agosto de 2024. A suspensão e a prorrogação de prazos não se aplicam aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico.e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito de processos administrativos, inclusive nos tributários e nos disciplinares, sindicâncias punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e disciplina referentes à apuração de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Decreto nº 57.634/2024

- Autorização, aos Procuradores do Estado, a postular em juízo a suspensão dos atos executivos em face de devedores impactados diretamente pelo evento de calamidade pública. O pedido de suspensão:
 - Deverá ser requerido pela parte interessada, ou por seu representante judicial com poderes para tanto, na forma da Resolução nº 251/2024, da Procuradoria Geral do Estado;
 - Observará o prazo máximo de 6 (seis) meses;
 - Não alterará o montante da dívida;
 - Exigirá a manutenção de penhoras já realizadas, exceto se a perda ou redução decorrer diretamente do perecimento do bem ocasionado pelo evento climático, ou se a liberação for motivadamente autorizada pelo Procurador do Estado responsável em face das circunstâncias concretas da calamidade, observado, em qualquer hipótese, a possibilidade da decisão ser referendada ou reformada pela Equipe na primeira oportunidade, com registro em ata de deliberação colegiada quanto ao prazo de suspensão ou de dilação de prazos deferido.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Resolução nº 251/2024

ESFERA MUNICIPAL (PORTO ALEGRE):

- Prorrogação do prazo de pagamento de tributos:

TRIBUTO	DATA DO VENCIMENTO	PRORROGADO PARA
ISS (Profissionais autônomos)	Maio de 2024	Agosto de 2024
IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL)	08 de maio de 2024	08 de agosto de 2024
Parcelamentos (ISS, IPTU e TCL)	Maio de 2024	Agosto de 2024

- Suspensão dos prazos de sindicâncias, investigações preliminares sumárias, dos processos administrativos disciplinares, dos processos administrativos de responsabilização de Pessoa Jurídica, dos prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e dos prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Decreto nº 22.657/2024](#)

[Decreto nº 22.682/2024](#)

- Prorrogação do vencimento dos créditos tributários decorrentes do ISSQN, para os prestadores de serviços e substitutos tributários, dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro de 2024. A medida aplica-se aos contribuintes estabelecidos nos seguintes bairros:

1. Anchieta;
2. Arquipélago;
3. Azenha;
4. Belém Novo;
5. Boa Vista do Sul;
6. Centro Histórico;
7. Cidade Baixa;
8. Cristal;
9. Farrapos;
10. Floresta;
11. Guarujá;
12. Humaitá;
13. Ipanema;
14. Jardim Floresta;
15. Jardim São Pedro;
16. Lami;
17. Menino Deus;
18. Navegantes;
19. Pedra Redonda;
20. Ponta Grossa;
21. Praia de Belas;
22. Santa Maria Goretti;
23. Santa Rosa de Lima;
24. Santana;
25. São Geraldo;
26. São João;
27. Sarandi;
28. Serraria;
29. Tristeza;
30. Vila Assunção; e
31. Vila Conceição.

- A prorrogação aplica-se exclusivamente aos créditos recolhidos mediante as guias de pagamento geradas por meio da escrituração e apresentação da Declaração Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (DECWEB), não se aplicando a contribuintes optantes pelo Simples Nacional, nem às instituições financeiras.
- Prorrogação do vencimento da parcela dos créditos tributários não recolhidos espontaneamente decorrentes do ISSQN, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), para os prestadores estabelecidos nos bairros relacionados anteriormente, com vencimento nos meses de junho e julho de 2024, para os meses de setembro e outubro deste mesmo exercício, respectivamente.
- Prorrogação, de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da lavratura do auto de lançamento ou de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento, o que for maior, do prazo para pagamento dos autos de lançamento com data de lavratura de 30 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024 quanto ao IPTU e à TCL.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Decreto nº 22.698/2024

- Suspensão dos prazos para interposição de reclamações e recursos administrativos tributários no período de 30 de abril a 31 de maio de 2024.
- Suspensão das ações de negativação e de protesto até 31 de maio de 2024.
- Suspensão, até 31 de maio de 2024, das ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição.
- Prorrogação, por 60 (sessenta) dias, da validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 02 de maio de 2024, data do Decreto nº 22.647/ 2024.
- Alteração da validade das certidões de regularidade fiscal definidas pelo Decreto 14.560/ 2004, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- Priorização dos processos de restituição de créditos tributários que trata o Decreto nº 16.079/2008.
- Suspensão das intimações para o comparecimento presencial referente a ações de fiscalização tributária, até 31 de maio de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

IN SMF nº 007/2024



A Lei nº 14.437/2022 autoriza o Poder Executivo Federal a dispor sobre a adoção de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento de consequências sociais e econômicas de estado de calamidade em âmbito estadual, como é o caso da crise climática que atinge o Rio Grande do Sul.

- **Teletrabalho:**

- Empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, além de determinar o retorno para o regime presencial, sem a necessidade de celebrar acordos individuais ou coletivos e alteração no contrato de trabalho;
- Disposições sobre equipamentos e reembolsos deverão ser previstas em contrato escrito em até 30 dias contados da mudança do regime de trabalho.

- **Antecipação de férias individuais:**

- Empregador informará ao empregado sobre antecipação de férias com antecedência mínima de 48h, com indicação do período a ser gozado;
- As férias não podem ser gozadas em período inferior a 5 dias e podem ser concedidas antes do período aquisitivo.

- **Férias coletivas:**

- Empregador poderá conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa, mediante notificação com antecedência mínima de 48h e indicação do período a ser gozado;
- As férias não podem ser gozadas em período inferior a 5 dias;
- Podem ser concedidas por prazo superior a 30 dias.

- **Antecipação de feriados:**

- Empregador poderá antecipar o gozo de feriados, notificando os empregados com antecedência mínima de 48h e indicação expressa dos feriados antecipados.

- **FGTS:**

- Ato do MTE poderá suspender a exigibilidade de recolhimento do FGTS de até 4 competências;
- O depósito das competências suspensas poderá ser parcelado, sem a incidência de atualização, multa e encargos;
- **Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024:** Autoriza a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS, das competências de abril a julho de 2024, que poderão ser efetuados em até 4 parcelas a partir da competência de outubro de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul alcançados pelo estado de calamidade reconhecido pela Portaria nº 1.377, de 05 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024. Os 46 municípios podem ser conferidos [clikando aqui](#).

- **Banco de horas:**

- Em caso de interrupção das atividades pelo empregador, fica autorizada a constituição de banco de horas, por acordo individual ou coletivo, para compensação no prazo de até 18 meses;
- Empresas que desempenham atividades essenciais poderão instituir banco de horas independentemente de interrupção das atividades.

- **Redução de jornada e salário:**

- Empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e salário, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade, por meio de acordo coletivo ou individual, com antecedência de 2 dias, nos seguintes percentuais:



25%



50%



75%

- **Suspensão contrato de trabalho:**

- O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho por acordo coletivo ou individual, com antecedência de 2 dias.

*** Todas as medidas dependem ainda de regulamentação pelo MTE**

- **Portaria MTE nº 838, de 27 de maio de 2024**

- Suspensão das seguintes exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho: (a) da revisão da avaliação de riscos integrantes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que tenha vencimento durante o estado de calamidade pública, por noventa dias, da data do encerramento do programa; (b) da obrigatoriedade de realização dos exames médicos periódicos, clínicos e complementares, por noventa dias, exceto se o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado; (c) da obrigatoriedade de realização do exame médico demissional caso o exame médico mais recente tenha sido realizado há menos de noventa dias; (d) da elaboração do Relatório Analítico do PCMSO por noventa dias; (e) da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, por noventa dias, podendo a parte teórica ser realizada imediatamente pela modalidade de ensino à distância; e (f) da realização da eleição dos integrantes das comissões internas de prevenção de acidentes e assédio (CIPA), por noventa dias, sendo permitido que os mandatos dos atuais integrantes sejam prorrogados igualmente por noventa dias;
- O disposto nesta Portaria se aplica durante noventa dias e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria MTE nº 838/2024

- **Medida Provisória nº 1.230 de 7 de junho de 2024**

- Instituiu Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego e aos estagiários.

O benefício poderá ser solicitado pelas empresas que atenderem ao disposto nesta Medida Provisória, mas será pago diretamente aos empregados. O Apoio Financeiro consiste no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) cada, nos meses de julho e agosto do ano de 2024.

A elegibilidade ao Apoio Financeiro de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à localização dos estabelecimentos das empresas em áreas efetivamente atingidas, conforme delimitação georreferenciada, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em Municípios em estado de calamidade ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

Requisitos de elegibilidade dos beneficiários (empregados formais e estagiários):

- Ser maior de 16 anos de idade; e
- Não estar com contrato de trabalho suspenso para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, nos termos do art. 476-A, da CLT.

O recebimento do Apoio Financeiro pelos trabalhadores com vínculo formal de emprego ficará condicionado à adesão das empresas, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, mediante:

1. Manutenção do vínculo formal de todos os trabalhadores do estabelecimento por, no mínimo, dois meses subsequentes aos meses de pagamento do Apoio Financeiro;
2. Manutenção do valor equivalente à última remuneração mensal recebida até a data de publicação desta Medida Provisória nos dois meses de recebimento do Apoio Financeiro e nos dois meses subsequentes, considerado o valor do Apoio Financeiro previsto no art. 2º;
3. Manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados, com base no valor da última remuneração recebida até a data de publicação desta Medida Provisória; e
4. Apresentação de declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial, nos termos de ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

No caso de trabalhadores com mais de um vínculo formal de emprego, o Apoio Financeiro será recebido somente por um vínculo.

São também elegíveis ao Apoio Financeiro os trabalhadores domésticos, inscritos no eSocial até a data da publicação desta Medida Provisória, nos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal.

São também elegíveis ao Apoio Financeiro os pescadores e as pescadoras profissionais artesanais que, na data de publicação desta Medida Provisória, sejam beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos Municípios com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal até a data de publicação desta Medida Provisória, desde que não estejam recebendo parcelas referentes ao benefício do seguro-desemprego pagas durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

Fica vedada a adesão de empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as suas subsidiárias, ao Apoio Financeiro de que trata esta Medida Provisória.

Não receberão o auxílio as empresas em débito com o sistema da seguridade social.

Ficam prorrogados por cento e vinte dias, contados da data de publicação desta Medida Provisória, as convenções e os acordos coletivos de que trata o Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, firmados nos Municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Medida Provisória nº 1.230

- **Portaria MTE nº 991, de 19 de junho de 2024, publicada em 20 de junho de 2024**

- Disciplina procedimentos e critérios operacionais relativos ao pagamento do Apoio Financeiro instituído pela Medida Provisória nº 1.230, de 7 de junho de 2024, com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego.

A Portaria complementa a MP 1.230 nos seguintes termos:

- Os dados dos trabalhadores declarados pelos empregadores serão convalidados nas devidas bases governamentais, sendo motivo de não habilitação ou suspensão do pagamento as seguintes situações:
 1. número de CPF do trabalhador suspenso, cancelado, nulo ou inexistente na base da Receita Federal do Brasil;
 2. óbito do trabalhador;
 3. empregador com o número do CNPJ com situação de encerrado, cancelado ou nulo na base da Receita Federal do Brasil;
 4. empregador com o número de CNPJ inexistente na base da Receita Federal do Brasil; ou
 5. o desligamento do trabalhador.

As alterações nas bases de dados necessárias para o pagamento do Apoio Financeiro deverão ser providenciadas diretamente pelos interessados junto aos órgãos responsáveis e observarão os procedimentos vigentes.

Para fins de recebimento do Apoio Financeiro, os critérios dispostos no caput poderão ser revisados no mês subsequente, por meio de nova convalidação nas bases governamentais.

- Informadas a adesão e a declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento, em decorrência dos eventos climáticos, que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações de pagamento da folha salarial, os dados enviados serão analisados e o pagamento do Apoio Financeiro:
 1. será deferido, se todas as informações estiverem corretas e as condições de elegibilidade forem atingidas; ou
 2. será indeferido, na hipótese de não preenchimento dos requisitos previstos nesta Portaria.
- O empregado poderá acompanhar a tramitação do processo de concessão do Apoio Financeiro pelo portal gov.br e pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, mediante cadastramento e senha, que dará acesso:
 1. às informações sobre o Apoio Financeiro;
 2. à data de recebimento das parcelas pelo trabalhador; e
 3. às notificações sobre exigências e decisões relacionadas ao Apoio Financeiro.

A adesão e a declaração de redução do faturamento e da capacidade de operação do estabelecimento em decorrência dos eventos climáticos deverá ser realizada via Portal Emprega Brasil - Empregador, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/empregador/>, entre às 00h00 do dia 20 de junho de 2024 e às 23h59 do dia 26 de junho de 2024.

Feita a adesão pela empresa e atendidos os critérios de elegibilidade, serão processados os pagamentos de Apoio Financeiro aos empregados e aos estagiários ativos e com remuneração enviada ao eSocial, em pelo menos uma folha de pagamento, entre as competências de março e maio de 2024.

O requerimento da empregada e do empregado doméstico deverá ser realizado no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou no Portal Emprega Brasil - Trabalhador, no endereço <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/>, entre às 00h00 do dia 29 de junho de 2024 e às 23h59 do dia 26 de julho de 2024.

Ficam prorrogados até 5 de outubro de 2024, as convenções e os acordos coletivos de que trata o Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, firmados nos Municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, em áreas efetivamente atingidas.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria MTE nº 991

ALTERAÇÕES NO SETOR AÉREO



Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Flexibilização das regras de remarcação e cancelamento de voos:

Diante da paralisação das operações do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, em razão da situação de calamidade pública no Estado, a ANAC, na condição de agência reguladora do transporte aéreo, flexibilizou regras previstas na Resolução n.º 400/ANAC durante o período de paralisação. As flexibilizações abrangem os seguintes pontos:

- Autorizada a alteração do contrato de transporte aéreo, com modificação do destino final, dentre cidades dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sem nenhum custo adicional ao passageiro;
- Companhias aéreas deverão envidar esforços para, dentro do possível, transportar os passageiros para o aeroporto mais próximo do local de seu interesse, mediante definição do próprio passageiro;
- Autorizada a remarcação do bilhete aéreo sem custo ao passageiro, até o prazo de 1 ano a contar do voo original, com o mesmo local de origem e destino;
- Autorizado o reembolso total ou em crédito, sem a cobrança de taxa de cancelamento, sendo possível o reembolso tanto em crédito quanto em dinheiro, conforme escolha do passageiro;
- Flexibilização do dever de assistência material no tocante à hospedagem dos passageiros que tiveram seus voos cancelados e que aceitaram o transporte para local diverso do inicialmente contratado.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Ofício n.º 76/2024/GAB-DPDC/DPDC/SENACON/MJ](#)

Proibição de venda de passagens:

A fim de resguardar os interesses dos usuários do transporte aéreo, a ANAC determinou a suspensão imediata da comercialização de passagens aéreas para voos com origem e destino no aeroporto de Porto Alegre. A proibição da comercialização de passagens, que vigorará até nova avaliação pela Agência, abrange todos os canais de comercialização, inclusive sistemas que disponibilizem vendas por terceiros, como agências de viagem e outros intermediários que possam comercializar os bilhetes.

Isenção de tarifas aeroportuárias:

Em cooperação com as concessionárias de aeroportos e a Aeroportos do Brasil (ABR), a ANAC prorrogou a isenção de tarifas aeroportuárias para voos exclusivamente destinados a transporte de suprimentos, doações ou resgatistas como auxílio ao Rio Grande do Sul. A dispensa do pagamento, que seria garantida até 15 de maio, foi adiada para até 31 de maio, ou até quando perdurar o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul.

As operações de ajuda humanitária devem ocorrer segundo as regras do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) n.º 91 e, na eventualidade de transporte de enfermos, recomenda-se utilizar, como referência e no que couber, a Instrução Suplementar (IS) n.º 135-005.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 91

(IS) nº 135-005

Malha aérea emergencial:

O Governo Federal anunciou uma malha aérea emergencial para atender a população do Rio Grande do Sul, após amplo debate envolvendo ANAC, Ministério de Portos e Aeroportos, Casa Civil, Ministério da Defesa, Infraero, Fraport, Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), empresas áreas e Aeroportos do Brasil (ABR). A primeira fase do plano emergencial abrange até 116 voos semanais na região, sendo 88 no Rio Grande do Sul e 28 em Santa Catarina. Os voos serão distribuídos entre seis aeroportos do RS e três de SC, além da Base Aérea de Canoas (RS).

Em articulação com o poder público, as operações na Base Aérea de Canoas começarão assim que a concessionária Fraport estruturar a logística mínima necessária para receber os passageiros, atendendo os requisitos mínimos operacionais e de segurança. Além disso, a Base Aérea continuará como o principal hub de logística de cargas para receber as doações a serem distribuídas para a população atingida pelas fortes chuvas.

ALTERAÇÕES CONSUMERISTAS

SENACON:

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), coordenou reunião virtual, no dia 13 de maio, com o Procon estadual e os Procons municipais do Rio Grande do Sul, para lidar com os impactos da tragédia e garantir a proteção dos direitos dos consumidores em meio a tragédia.

Na reunião com a Senacon e o Procon/RS, representantes dos Procons municipais gaúchos apresentaram as situações enfrentadas e relataram as práticas que têm sido adotadas. O representante do Procon de Porto Alegre chamou atenção para o excesso de demandas oriundas da enchente e a ausência de sede, que foi inundada pelas águas das chuvas. Outro ponto de destaque refere-se a práticas abusivas em postos de combustíveis. Por fim, o Procon/RS, por orientação da Senacon, publicou no Diário Oficial, a Portaria nº 01/2024 que suspende os prazos administrativos.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PROCON RS/SJCDH N° 01/2024

Ademais, a Senacon tem atuado no seguinte sentido:

- Senacon e Procon RS abriram canal junto aos Procons municipais para orientar sobre práticas abusivas e fraudes;
- Senacon emitiu a Nota Técnica n.º 5, para orientar Procons e coibir prática de preços abusivos no Rio Grande do Sul, em especial no que diz respeito à venda de itens de primeira necessidade, como água e alimentos. A Nota Técnica orienta que sejam promovidas fiscalizações sobre o

tema, bem como um canal de denúncias, visando também a conscientização de consumidores sobre seus direitos. Para acessar a Nota Técnica, [clique aqui](#);

- Senacon compôs um grupo, juntamente com a Advocacia-Geral da União (AGU), para enfrentamento de fake news e desinformação.

NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS:

A Senacon se reuniu com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) com o intuito de solicitar procedimentos simplificados, prazos estendidos para financiamentos e ampliação de canais de comunicação para usuários do serviço que sejam vítimas da enchente. A 2ª edição do Renegocia - mutirão de negociação de dívidas – também será voltada para as vítimas da tragédia que assola o Rio Grande do Sul, e deverá acontecer entre julho e agosto deste ano.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)

Diante do estado de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul devido às enchentes, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, no dia 14 de maio, durante Reunião Pública da Diretoria, a flexibilização das regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, com os seguintes objetivos:

- Permitir que as distribuidoras concentrem seus esforços no restabelecimento das infraestruturas e das condições de atendimento aos consumidores de energia elétrica afetados pelo evento climático extremo;
- Facilitar a vida dos consumidores de energia elétrica frente a suas obrigações perante o setor nesse contexto de vulnerabilidade.

A medida determina que os clientes em municípios com decreto de calamidade declarado terão um prazo de até 90 dias para quitar os seus débitos. As distribuidoras também não poderão cobrar juros e multas pelo atraso.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Medida ANEEL](#)

ALTERAÇÕES AMBIENTAIS



Do ponto de vista ambiental, foram editadas normativas direcionadas a empreendedores e Municípios, buscando tornar mais célere o restabelecimento de serviços e obras de infraestrutura como transporte de resíduos, reconstrução de rodovias, perfurações de poços e demais fontes alternativas de captação de água.

- **Portaria IBAMA nº 57/2024**
 - Suspende os prazos de processos administrativos em trâmite no IBAMA originados no Estado ou conduzidos por advogados do RS enquanto perdurar o estado decretado de calamidade pública. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Lei Estadual nº 16.130/2024**
 - Autoriza a utilização de Areias Descartadas de Fundação (ADF) em outros setores ou produtos, para aumento da vida útil dos aterros sanitários e industriais e para preservação de recursos naturais preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Comunicado FEPAM – Consultas Públicas**
 - Aviso de suspensão das consultas públicas da FEPAM em razão do alagamento da sede do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) e futura disponibilização de novas consultas quando do retorno dos sistemas. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Orientação Técnica FEPAM**
 - Esta Orientação Técnica trata do uso de madeira e lenha caída ou arrastada para dentro de propriedade rurais e é direcionada aos produtores rurais. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Nota Técnica FEPAM – Transporte de Combustíveis**
 - Trata do procedimento para solicitação/emissão de Autorização de Novas Licenças, exclusivamente para transporte de combustíveis. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos – FEPAM**
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados no desastre natural de maio/24 e operação de áreas de armazenamento temporário e disposição final no âmbito dos Municípios do RS. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Cartilha de Destinação de Resíduos Sólidos no Desastre no RS**
 - SEMA, FEPAM e MPRS elaboraram em conjunto Cartilha de orientação voltada aos Municípios para destinação dos resíduos sólidos gerados pelo desastre no RS. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria Nº 788/GM/MME/ 2024**
 - Traz orientações à ANM para o tratamento de processos envolvendo direitos minerários associados a agregados para construção civil e água mineral, visando o enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes dos eventos climáticos no Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Aviso SEMA – Consulta Pública**
 - Aviso de suspensão da Consulta Pública da SEMA sobre as Diretrizes Ambientais do Litoral Norte em razão do alagamento da sede da Procergs e futura disponibilização de nova

consulta quando reestabelecido o sistema. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Comunicado SEMA – Retorno de Consulta Pública**

- Aviso de retorno da Consulta Pública da SEMA sobre as Diretrizes Ambientais do Litoral Norte. A consulta ocorrerá no período de 30 dias, a partir de 26/06/2024. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Comunicado FEPAM – Reabertura de Consulta Pública**

- Aviso de reabertura da consulta pública da FEPAM sobre a Portaria que dispõe procedimentos administrativos e estabelece as características mínimas do sistema de rastreamento, monitoramento e localização dos veículos licenciados no ramo de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário. A consulta ocorrerá durante período de 24/06/2024 a 23/07/2024. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Comunicado FEPAM – Reabertura de Consulta Pública**

- Aviso de reabertura da consulta pública da FEPAM sobre a Portaria que dispõe a obrigatoriedade de autorização no estado do Rio Grande do Sul para a movimentação interestadual de resíduos sólidos, rejeitos e efluentes. A consulta ocorrerá durante período de 24/06/2024 a 23/07/2024. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Instrução Normativa SEMA/FEPAM nº 7/2024 (Revogou a Instrução Normativa SEMA/FEPAM nº 5/2024)**

- Permite que a capacitação dos corpos técnicos e dos gestores municipais, prevista como condição precedente para celebração de termos de cooperação entre o Estado do RS e os municípios para delegação de competência para gestão da flora nativa do Bioma Mata Atlântica (IN Conjunta SEMA-FEPAM nº 06/2024), seja realizada em até 90 dias após a formalização do convênio, em formato a ser divulgado pela SEMA e pela FEPAM. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Resolução ANA nº 196/2024**

- Prorroga a validade das outorgas de direito de uso hídrico de domínio da União, listadas no Anexo da Resolução, até 30/06/2025, diante das enchentes ocorridas no RS. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Portaria ANA 490/2024**

- Estabelece o Grupo Técnico de Assessoramento para Estudos Hidrológicos e de Segurança de Infraestruturas de Reservação e de Proteção de Cheias no Estado do Rio Grande do Sul. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Portaria ANA 489/2024**

- Institui o Grupo de Trabalho Estudos de Cheias no Rio Grande do Sul (GT Cheias RS). Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Resolução ANM nº 160/2024 (Revogada pela Resolução ANM nº 161/2024, leia na íntegra [aqui](#))**

- ~~Suspende até 01/01/2025 os prazos dos processos e títulos minerários cujas áreas estejam na circunscrição da Gerência Regional do Rio Grande do Sul, em curso entre 01/05/2024 e 31/12/2024, em razão do estado de calamidade pública no RS. Leia na íntegra [clikando aqui](#).~~

- **Portaria FEPAM nº 444/2024**

- Altera a Portaria FEPAM Nº 430/2024, que dispõe sobre a disposição final de Resíduos Sólidos Industriais Classe II A, para as indústrias atingidas pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024, determinando que os resíduos sólidos devem estar armazenados

temporariamente dentro da área do terreno do empreendimento, devidamente cercado e identificado, sendo vedada a mistura com outros resíduos de outras origens. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 442/2024**

- Autoriza a emissão de Licença Única (LU) para a realocação de empreendimentos licenciados pela FEPAM, afetados pelas enchentes, localizados em cota de inundação e/ou área de risco em municípios que constam no Decreto de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 441/2024**

- Estabelece o licenciamento ambiental simplificado para ampliação dos empreendimentos de extração (lavra) de substâncias minerais de uso imediato na construção civil (rocha, saibro e argila) para aplicação nas obras de reconstrução da infraestrutura dos municípios afetados pelas inundações no Rio Grande do Sul. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 436/2024**

- Altera a Portaria FEPAM Nº 410/2024, prorrogando por 120 (cento e vinte) dias os prazos para renovação de licenças ambientais, Certificados de Cadastro de Laboratório, Certificados de Cadastro de Auditor Ambiental, Certificados de Cadastro de Agrotóxico, juntadas de documentos, relatórios, condicionantes e exigências do licenciamento ambiental junto à FEPAM, relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres naturais do Estado do Rio Grande do Sul, em situação de emergência ou estado de calamidade pública. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 432/2024**

- Revoga a Portaria FEPAM 413/2024 e cria definição para "Resíduos Sólidos do Desastre Natural (RSDN)", para inclusão na Portaria FEPAM nº 87/2018, que aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR Online. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 431/2024**

- Autoriza o uso de resíduos de madeira oriundos da enchente como biomassa para queima em caldeiras e fornos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 430/2024**

- Trata da disposição final de Resíduos Sólidos Industriais Classe II A, para as indústrias atingidas pelas enchentes. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 429/2024**

- Dispensa o licenciamento ambiental estadual para a construção dos Centros Humanitários de Acolhimento - Cidades Provisórias. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 428/2024**

- Dispensa o licenciamento ambiental para manejo de vegetação nativa com vistas à reconstrução e implantação de linhas de distribuição de energia elétrica até 38kV nos municípios afetados pelas inundações no Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

• **Portaria FEPAM nº 427/2024**

- Dispensa o licenciamento ambiental para reconstrução de linhas de transmissão de energia e subestações de energia elétrica nos municípios afetados pelas inundações no Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Portaria FEPAM nº 426/2024 (Tornou sem efeito a Portaria nº 425/2024)**
 - Autoriza o uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) gerada por empreendimentos licenciados pela FEPAM, considerando o evento climático no RS. Leia na íntegra [clique aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 423/2024**
 - Determina que os pedidos de alteração para transferência da titularidade ambiental de empreendimentos cadastrados na FEPAM deverão ser solicitados por e-mail, em virtude do estado de calamidade pública e indisponibilidade do SOL. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 422/2024**
 - Dispensa do Licenciamento Ambiental para intervenções necessárias ao reestabelecimento de abastecimento com água potável para populações atingidas pelos eventos climáticos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 421/2024**
 - Altera o Artigo 2º da PORTARIA FEPAM Nº 410/2024, prevendo que os monitoramentos de controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos deverão ser mantidos desde que não exijam deslocamento de equipes por estradas atingidas, até o retorno da mobilidade no Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 419/2024**
 - Inclui parágrafo único ao art. 1º e altera os artigos 4º e 6º da Portaria FEPAM nº 409/2024, prevendo a abrangência da Portaria aos empreendimentos nos Municípios em calamidade pública ou em Municípios não contemplados, mas que estão recebendo resíduos e animais provenientes de Municípios afetados; inclui a exigência de profissional habilitado, com ART, para elaboração de relatórios técnicos a serem apresentados no processo de licenciamento, com indicação da localização da área utilizada e detalhes sobre capacidade e quantidade de resíduos recebidos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 418/2024**
 - Inclui parágrafo V ao art. 2º, altera o parágrafo IV do art. 2º e art. 5º da Portaria FEPAM nº 412/2024, prevendo que os relatórios de ações executadas sejam elaborados por profissionais habilitados, com ART, e incluam localização e fotografia das jazidas e bota-foras, informando as condições da área antes do uso; e que a abertura de novas jazidas ocorra apenas no caso de inviabilidade técnica de uso de agregados de resíduos reciclados da construção civil Classe A. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 417/2024**
 - Altera o parágrafo 1º e caput do art. 1º da Portaria FEPAM nº 411/2024, indicando a necessidade de responsável técnico habilitado, com ART, para execução dos projetos de reconstrução ou reformas de infraestruturas de empreendimentos danificados pelas inundações. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 416/2024**
 - Prorroga por mais 12 meses, portanto até 09/05/2025, a Portaria FEPAM nº 343/2023, que dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Estado. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Portaria FEPAM nº 414/2024**
 - Autoriza a ampliação de empreendimentos de extração mineral com Licença de Operação vigente e que tenham requerido Licença Prévia e de Instalação para Alteração - LPIA e de Licença Prévia e de Instalação para Avanço de Lavra - LPIAL para as obras de infraestrutura dos municípios atingidos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 412/2024**
 - Dispõe sobre a abertura de novas jazidas mineiras e locais de “bota-fora” para reconstrução das rodovias estaduais afetadas pelas enchentes. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 411/2024**
 - Dispensa o licenciamento estadual da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações, em municípios atingidos. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 410/2024**
 - Prorroga o período de vencimento das licenças de operação para fins de renovação automática e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria FEPAM nº 409/2024**
 - Dispõe sobre a autorização de recebimento de resíduos sólidos urbanos, industriais, de serviço de saúde e construção civil, gerados durante a vigência da situação de calamidade pública causada pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 em empreendimentos com Licença de Operação em vigor emitida pela Fepam. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 12/2024**
 - Altera para até 30 de junho de 2024 o período de suspensão de todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da SEMA/FEPAM, modificando a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 09/2024. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 010/2024**
 - Altera para até 31 de maio de 2024 o período de suspensão de todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da SEMA/FEPAM, modificando a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 09/2024. Leia na íntegra [clikando aqui](#)
- **Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 09/2024**
 - Suspende todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da Sema/Fepam. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA-FEPAM Nº 03/2024**
 - Estabelece normas e procedimentos administrativos aos empreendimentos e municípios que tenham sofrido danos pelos desastres naturais que impactam o Estado quanto aos resíduos sólidos urbanos e entulhos de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 02/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, dispensa a necessidade de outorga e autoriza o desassoreamento em leito de rios ou cursos d’água para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Instrução Normativa SEMA nº 03/2024**
 - Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o uso de poços de captação de água subterrânea e demais fontes alternativas para enfrentamento do estado de calamidade pública. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 04/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, dispensa a necessidade de obtenção de autorização prévia para perfuração de poços tubulares para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 06/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, dispensa a necessidade de outorga para reconstrução ou reforma de estruturas de travessias e construção de canais de drenagem para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 07/2024**
 - De forma excepcional, pelo período de 180 dias, autoriza a adequação estrutural de barragens e açudes de usos múltiplos de água para enfrentamento do estado de calamidade pública, limitado aos municípios citados no Decreto Estadual nº 57600/2024 e atualizações decretadas na sequência. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 08/2024**
 - Alteram as IN SEMA nº 03 e nº 04/2024, reforçando a prioridade do abastecimento d'água pelos meios regulares. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Instrução Normativa SEMA nº 09/2024**
 - Prorroga por 180 dias os prazos de vencimento dos atos autorizativos de uso de recursos hídricos emitidos pela SEMA. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Portaria SEMA nº 41/2024**
 - Institui Gabinete de Coordenação Estadual de Resposta à Fauna para execução de plano de ação de resposta à fauna atingida pelos eventos climáticos no RS. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Resolução do Conselho de Recursos Hídricos nº 468/2024**
 - Suspende pelo prazo de 30 (trinta) dias o rastreamento, monitoramento e localização dos equipamentos de perfuração de poços das empresas perfuradoras que aderiram ao sistema de rastreamento. Leia na íntegra [clikando aqui](#).
- **Resolução do Conselho de Recursos Hídricos nº 469/2024**
 - Prorroga por 180 dias a vigência dos mandatos das Diretorias e Plenários dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Apuaê-Inhandava, Cai, Ibicui, Ijuí, Pardo, Vacacai e Vacacai-Mirim, Várzea, Tramandaí, Taquari-Antas, Sinos e Quarai em razão do estado de calamidade pública no RS. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

Além disso, seguem vigentes as normativas editadas em eventos climáticos anteriores e que se aplicam ao atual momento:

- **Portaria FEPAM nº 343/2023**

- Dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

- **Diretriz Técnica nº 14/2023**

- Dispõe sobre a conduta de atendimento e fiscalização aos empreendimentos afetados por desastres naturais. Leia na íntegra [clikando aqui](#).

Ministério Público

Em âmbito administrativo, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) estabeleceram normativas:

- **O Ministério Público Federal** determinou a:

- Suspensão dos prazos administrativos em trâmite na Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, e Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas, de 2 a 10 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PR/RS nº 200/2024

- Suspensão dos prazos administrativos em trâmite na Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, e Procuradorias da República nos Municípios a ela vinculadas, de 13 a 17 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PR/RS nº 204/2024

- Suspensão dos prazos administrativos em trâmite na Procuradoria Regional da República da 4ª Região até 31 de maio de 2024, ressalvados os casos de urgência.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Portaria PRR4 nº 102/2024

- **O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul** determinou a:

- Suspensão dos prazos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 11 a 17 de maio de 2024.
- Suspensão dos prazos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no período de 11 a 31 de maio de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

Ordens de Serviço 01/24 e 02/2024

Em âmbito judicial, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais, audiências e sessões de julgamento nos Tribunais do país, em processos que (1) sejam parte o Estado do RS ou seus Municípios; (2) sejam oriundos de varas e tribunais sediados no RS; ou (3) estejam as partes exclusivamente representadas por advogados inscritos na OAB/RS. Leia a íntegra da Decisão [clikando aqui](#).

Observando a determinação do CNJ:

- O **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul** suspendeu o expediente presencial e todos os prazos processuais, jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos serviços judiciais, com retomada no dia 03 de junho de 2024, inclusive, no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição, mantido o serviço de plantão permanente. Foram suspensas, também, as audiências e sessões de julgamento designadas, inclusive virtuais, com retomada no mesmo dia 03 de junho de 2024. Nas comarcas atingidas pelos eventos climáticos, notadamente aquelas indicadas em estado de calamidade pública no Decreto Estadual nº 57.626/2024, que ainda apresentem dificuldades de retomada das atividades, caberá ao Diretor do Foro a expedição de Portaria, a ser submetida à Corregedoria-Geral da Justiça, solicitando a suspensão dos prazos processuais, se assim a situação local exigir. Durante o mês de junho de 2024, fica vedada a realização de audiências presenciais nas comarcas em estado de calamidade, indicadas no Decreto Estadual nº 57.626/2024, ressalvada a possibilidade da realização de audiências virtuais nas situações de urgência. Durante o período de 01 de junho de 2024 a 15 de julho de 2024, foi determinada a suspensão dos prazos dos processos físicos no segundo grau de jurisdição.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Ato Conjunto nº 06/2024-P e CCJ](#)

[Ato nº 45/2024-P](#)

- Foi habilitado no sistema e-proc o assunto complementar “Enchentes no Rio Grande do Sul em 2024”, com inserção de aviso para utilização do assunto, constante na tela de acesso ao sistema por todos os usuários (externos e internos) para abranger as questões decorrentes ou relacionadas à tragédia.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Comunicado nº 020/2024-CGJ](#)



Escaneie o código QR para ver o vídeo explicativo!



- Foram suspensos os prazos processuais pelo período de 01/06/2024 até 30/06/2024 na Vara Estadual da Saúde Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto à Vara Estadual da Saúde Pública e na 2ª Turma Recursal da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre, onde houve falha no lançamento das suspensões de prazos de 02/05/2024 a 31/05/2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Ato nº 092/2024-CGJ](#)

- Determinou a suspensão dos prazos processuais jurisdicionais (cíveis e criminais) e administrativos, exclusivamente dos processos físicos, no âmbito do segundo grau de jurisdição, entre os dias 1º de junho de 2024 e 15 de julho de 2024.
- Contudo, foi assegurado que a suspensão dos prazos não impede a prática de atos processuais e administrativos urgentes e necessários para assegurar a preservação de direitos.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Ato nº 045/2024-P](#)

- O **Tribunal Federal da 4ª Região** suspendeu a fluência dos prazos processuais até o dia 31 de maio de 2024, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, bem como a contagem de prazos processuais, sessões de julgamento e audiências em todos os processos no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região em que:
 - O Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios sejam partes;
 - O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul seja parte;
 - Cujas partes sejam representadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; e
 - Cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional da OAB/RS.
- Também foram canceladas as sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região marcadas para ocorrer até 31 de maio de 2024.

**O sistema e-proc do TRF4 e JFRS foi interrompido em razão do desligamento da rede que alimenta o datacenter do TRF4 em medida de segurança diante do avanço das águas.*

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria nº 394/2024](#)

- Também suspendeu, até 09 de agosto de 2024, no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a prática de atos processuais de constrição de créditos nas execuções fiscais e cumprimentos de sentença promovidos pela União - Fazenda Nacional em face dos devedores que residem no estado do Rio Grande do Sul. Não estão sujeitos à suspensão do artigo anterior os processos em que os créditos objeto de cobrança judicial estejam sujeitos a risco de prescrição, bem como os pedidos relativos a medidas acautelatórias do crédito, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria Conjunta nº 4/2024](#)

- O **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região** editou a Portaria Conjunta GP.GCR nº 1.833/2024 que:
 - Prorroga até 31 de maio de 2024 a suspensão:
 - Dos prazos nos processos administrativos e judiciais em tramitação no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça do Trabalho da 4ª Região, iniciado em 2 de maio de 2024;

- Realização de todas as audiências e sessões de julgamento;
- Atendimento ao público;
- Realização de perícias e cumprimento de mandados presenciais.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria Conjunta GP.GCR nº 1.833/2024](#)

Editou também a Portaria 1.866/2024 que complementa a Portaria 1.833/2024 sobre a retomada da contagem dos prazos processuais e regime de teletrabalho e atuação presencial dos magistrados e servidores do TRT4. Abaixo as principais alterações:

- Altera o § 2º do artigo 1º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Para efeito de contagem dos prazos judiciais afetados pela suspensão referida no caput, deverão ser observados os seguintes critérios:

- Os prazos processuais iniciados até o dia útil imediatamente anterior ao dia 02 de maio de 2024 terão a sua contagem retomada em 03 de junho de 2024;
 - Os prazos processuais decorrentes de intimações/citações cumpridas, por qualquer meio, no período de 02 a 31 de maio de 2024 terão a sua contagem iniciada:
 - » no dia 1º de julho de 2024, quando conferidos ao Ministério Público do Trabalho ou à Fazenda Pública, nos processos em que ela seja parte;
 - » no dia 17 de junho de 2024, nos demais casos.
- Inclui os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.833/2024, com as seguintes redações:
 - O(A) magistrado(a) competente poderá fixar o início da contagem dos prazos de que trata o inciso II do § 2º em momento anterior, observadas as particularidades do processo;
 - Os prazos dos processos administrativos suspensos na forma do caput terão a sua contagem retomada em 03 de junho de 2024.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Portaria Conjunta GP.GCR nº 1.866/2024](#)

- O **Superior Tribunal de Justiça** determinou a:
 - Suspensão dos prazos processuais entre 2 e 31 de maio de 2024 em processos que (1) sejam parte o Estado do RS ou seus Municípios; (2) sejam oriundos de varas e tribunais sediados no RS; (3) estejam as partes exclusivamente representadas por advogados inscritos na OAB/RS; ou (4) haja atuação do Ministério Público do RS ou da Defensoria Pública do RS.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Resolução STJ/GP nº 10/2024](#)

[Resolução STJ/GP nº 11/2024](#)

- O **Supremo Tribunal de Federal** estabeleceu a:
 - Suspensão dos prazos processuais entre 2 e 31 de maio de 2024 em processos que (1) sejam parte o Estado do RS ou seus Municípios; (2) sejam oriundos de varas e tribunais sediados no RS; (3) estejam as partes exclusivamente representadas por advogados inscritos na OAB/RS; ou (4) haja atuação do Ministério Público do RS ou da Defensoria Pública do RS.

Leia na íntegra clicando abaixo:

[Resolução nº 829/2024](#)

[Resolução nº 830/2024](#)

[Resolução nº 831/2024](#)

Nossas equipes das áreas Tributária, Trabalhista, Consumidor e Ambiental e Sustentabilidade, seguem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos e suporte que se façam necessários.

Ajude as vítimas das chuvas no Rio Grande do Sul



Pix para o SOS Rio Grande do Sul
CPNJ: 92.958.800/0001-38